

Para: **Unidades de Saúde de Ilha**
Assunto: **Direito ao reembolso em caso de falecimento do utente**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/R.2018/6.

Considerando que os utentes do Serviço Regional de Saúde da Região, não beneficiários de subsistemas, que por sua iniciativa recorram à prestação de cuidados de saúde em serviços privados, podem ser reembolsados das correspondentes despesas, nos termos da Portaria n.º 52/2014, de 30 de junho;

Considerando que o utente dispõe de 90 dias para requerer o reembolso após da emissão da fatura e recibo ou fatura-recibo;

Considerando que em caso de falecimento do utente antes de solicitar o reembolso o mesmo transmite-se para os sucessores *mortis causa*;

Assim, visando a uniformização de procedimentos e na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 05-07-2018, determina-se o seguinte:

1. Em caso de falecimento do utente antes de solicitar o reembolso o processo deverá ser instruído conforme determina o artigo 7.º da Portaria n.º 52/2014, de 30 de julho.
2. No entanto, o requerente deverá apresentar, também, a habilitação de herdeiros, demonstrando deste modo o direito ao reembolso.

A Diretora Regional

Tânia Cortez



Ana Madruga da Costa

Directora de Serviços de
Cuidados de Saúde